

LEI Nº 0002, DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de MIRAVÂNIA - MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Miravânia - MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Miravânia - MG, é a que consta desta Lei.

Art. 2º - A ação administrativa da Prefeitura Municipal de Miravânia - MG é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 3º - O Prefeito e os Secretários Municipais exercem competências constitucionais e legais, com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a administração pública municipal.

Art. 4º - Os órgãos integrantes da estrutura orgânica da Prefeitura são dirigidos por detentores de cargos em comissão providos na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos previstos no artigo serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores indicados pelo Prefeito e designados na forma da Lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

1
J A

compreende: **Art. 5º - A Administração Pública Municipal**

I - A Administração Direta, abrange os serviços das Secretarias Municipais, exercidos por órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos a subordinação hierárquica.

II - A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregadas de prestar serviços, integrando-se mediante vinculação ou cooperação, à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Miravânia - MG, tem por finalidade o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle das atividades de administração geral, de saúde, de educação, de obras públicas e saneamento, de esporte, lazer e turismo, da habitação e desenvolvimento urbano para atender ao bem esta social da comunidade do Município.

Art. 7º - A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Miravânia - MG, compreende:

I - Unidade de assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito:

Gabinete;

II - unidades de apoio operacional:

a) - Secretaria Municipal de Administração:

b) - Secretaria Municipal da Fazenda:

III - Unidades de atividades operacionais:

c) - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

d) - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Art. 8º. - O Município, por iniciativa do Poder Executivo, observados os princípios da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e através de Lei, fará:

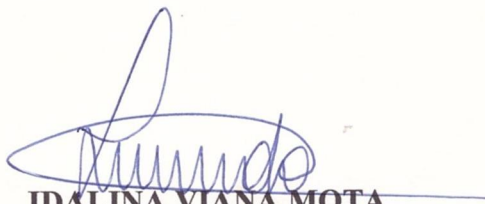
I - a instituição de plano de cargos e salários e carreira dos servidores públicos do Município de Miravânia;

II - a instituição do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miravânia.

Art. 9º. - Caberá à Secretaria Municipal de Administração normatizar e supervisionar a aplicação desta Lei, especialmente naquilo que se relaciona com o concurso público.

Art. 10. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º. de Janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Miravânia, aos 31 dias do mês de Janeiro de 1997.



IDALINA VIANA MOTA
Prefeita Municipal



DÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração